

## CAPITAL SOCIAL

---

### **Art. 15**

O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*Parágrafo 1º* - O capital será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real). Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente a 100 (cem) quotas-partes do capital social.

*Parágrafo 2º* - A quota - parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

*Parágrafo 3º* - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada associado.

### **Art. 16**

A restituição do capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

*Parágrafo Único* - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetua-la no prazo de até 12 (doze) meses.